

CONTRATO Nº 154/SMMA/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA BROOKS
AMBIENTAL EIRELI.**

O Município de Florianópolis, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.282/0029-44, com sede na Rua 14 de Julho, nº 375, Bairro Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário o Sr. Fábio Gomes Braga, inscrito no CPF sob nº 033.474.079-70, e de outro lado a empresa **BROOKS AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.938.048/0001-33, com sede a Avenida Ivo Lucchi, nº 729, Distrito Industrial, Palhoça/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Sergio Eduardo de Souza, inscrito no CPF sob nº 548.864.819-49, resolvem firmar o presente **Contrato** decorrente do presente **Pregão Eletrônico Nº 592/SMA/DSL/2021, homologado em 25/02/2022**, cujo Edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, especializada e licenciada, para prestação de serviços continuados de coleta, transporte rodoviário e destinação final ambientalmente adequada de resíduos de amianto, produzidos no Município de Florianópolis/SC, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 592/SMA/DSL/2021 e seus anexos.

1.2. Operacionalização da Coleta, Transporte Rodoviário e Beneficiamento dos Resíduos de Amianto:

1.2.1. A operacionalização do objeto deste Contrato deve ser realizada pela CONTRATADA, conforme segue:

1.2.1.1. A coleta dos resíduos de amianto compreenderá a disposição de 2 (duas) caixas estacionárias com capacidade de 7m³ cada caso o sistema utilizado seja com poliguindaste ou 1 (uma) caixa estacionária de no mínimo 20m³ caso o sistema utilizado seja com equipamento roll-on roll para a Área de Transbordo e Triagem – ATT no Centro de Valorização de Resíduos – CVR da SGRS/CONTRATANTE.

1.2.1.2. Sempre que retirada a caixa durante a coleta, deverá ser disponibilizada outra vazia, no lugar da recolhida.

1.2.1.3. O transporte rodoviário devidamente licenciado ocorrerá desde o local onde a caixa cheia com os resíduos se encontra, até o local onde o amianto será beneficiado, passando sempre pela Balança Rodoviária no CVR.

1.2.1.4. Os resíduos de amianto deverão ser coletados na ATT do CVR, somente quando solicitado pela SGRS/CONTRATANTE.

1.2.1.5. No prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação pela SGRS/CONTRATANTE da coleta da caixa estacionária, feita por telefone e/ou mensagem eletrônica, a CONTRATADA deverá:

1.2.1.5.1. Informar dados do veículo e de seu motorista, para que alimente o sistema de movimentação de resíduos (SISCORE), da SGRS/CONTRATANTE, integrado à balança;

1.2.1.5.2. Dirigir o veículo para a área de pesagem da SGRS/ CONTRATANTE, junto ao CVR de Itacorubi, para a obtenção da tara, portando a caixa vazia, conforme demanda solicitada de coleta – **Pesagem 1;**

1.2.1.5.3. Em seguida deverá ocorrer a troca da caixa vazia pela caixa cheia de amianto a ser coletada;

1.2.1.5.4. retornar à balança para realizar a **Pesagem 2, e obter o peso bruto e o peso líquido da carga de amianto.**

1.2.1.5.5. Após a obtenção do peso líquido, o sistema emitirá etiqueta com dados da pesagem, ou etiqueta anotada pelo operador da balança, quando houver problemas no sistema de pesagem.

1.2.1.6. O endereço do local de beneficiamento deve ser o mesmo constante da Licença Ambiental de Operação – LAO, apresentada pela CONTRATADA.

1.2.1.7. O Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR será emitido pela SGRS/CONTRATANTE, assim que obtiver os dados relativos à coleta, transporte, armazenamento temporário e/ou destino final adequado.

1.2.1.8. Realizar o transporte de resíduos de amianto em veículo apropriado, de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 13221; com Licença Ambiental de Operação para atividades de transporte rodoviário de resíduos Classe I, emitida pelo IMA – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, ou Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, Modal Rodoviário, emitida pelo Ministério do Meio Ambiente. O veículo deve ser conduzido por profissionais

qualificados e treinados com curso MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos. Em caso de empresa sediada em outro estado da federação, o veículo deve estar devidamente identificado. O transporte será do local de geração ao de tratamento, bem como, do local de armazenamento temporário, até o de destinação final adequado à legislação ambiental pertinente.

1.2.1.9. Controlar e comprovar a destinação final dos resíduos, através do Sistema MTR do IMA:

1.2.1.9.1. Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR, que informem a data, a unidade geradora, as quantidades dos resíduos recolhidos, o veículo transportador, a destinação, bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, pelo acompanhamento, e pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário e/ou destinação final;

1.2.1.9.2. Declaração relacionando a destinação final adotada pela **CONTRATADA**, para o resíduo coletado, assinada por seu profissional de engenharia, responsável técnico;

1.2.1.9.3. Certificado de Destinação Final dos Resíduos - CDF, assinado pelo profissional de engenharia, responsável técnico pela destinação definitiva, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados.

1.2.1.10. Dar aos resíduos de amianto a destinação final ambientalmente adequada, de acordo com a legislação ambiental.

1.3. Da Estimativa da Quantidade Mensal dos Resíduos de Amianto:

1.3.1. Quanto às quantidades de resíduos de amianto a serem recolhidas, estima-se a média anual de 132,00 toneladas/ano;

1.3.2. Esta quantidade anual está sendo prevista com base nos dados do Sistema de Coleta da SGRS/**CONTRATANTE**.

1.3.3. Ela poderá variar, de acordo com a demanda dos resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente **Contrato** é de **R\$ 514.800,00 (quinhentos e quatorze mil e oitocentos reais)**, sendo:

Item	Un.	Quant. Estimada	Especificação	Valor Un. (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Ton./ano	132	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE AMIANTO , com disponibilização de 2 (duas) caixas estacionárias com capacidade de 7m³ cada, caso o sistema utilizado seja com poliguindaste ou 1 (uma) caixa estacionária de no mínimo 20m³, caso o sistema utilizado seja com equipamento roll-on roll para o seguinte local: Centro de Valorização de Resíduos (CVR): Rodovia Admar Gonzaga, 72, Itacorubi.	3.900,00	514.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

4.1. O pagamento do presente **Contrato** será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, observado o que consta no Edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.2. Os pagamentos da **CONTRATADA** serão realizados nos dias 22 e 25 de cada mês;

4.2.1. No caso das datas descritas recaírem em feriado, final de semana ou que não seja possível o expediente público, será efetivada a ação descrita no próximo dia útil;

4.2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documentos financeiros que deverão ser entregues na **CONTRATANTE**, a qual encaminhará à Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições

exigidas pela legislação vigente, até o dia 22 de cada mês, e serão pagas no dia 22 do mês subsequente; e, os documentos financeiros que forem entregues na Diretoria Financeira da SMF, dentro das condições exigidas pela legislação vigente até o dia 25, serão pagas no dia 25 do mês subsequente.

Parágrafo Único. A efetuação dos pagamentos obedecerá a Instrução Normativa Nº 1/SMFPO/GAB/2017.

4.3. O valor dos serviços serão fixos e irrealizáveis durante o período de 12 meses. Para os serviços que não sejam mão de obra o valor referente a eles poderá ser reajustado, anualmente, conforme o INPC ou índice que o substitua.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZOS

5.1. O serviço de deverá ser executado a partir da solicitação da **CONTRATANTE**, de acordo com as eventuais necessidades, através de Ordem de Serviço devidamente autorizado por autoridade superior.

5.2. Local de Coleta dos Resíduos de Amianto:

5.2.1. Os serviços de coleta de amianto serão prestados somente no Município de Florianópolis/SC;

5.2.2. Os serviços de coleta de amianto ocorrerão somente no CVR da **CONTRATANTE**, no Município de Florianópolis/SC, no seguinte endereço:

5.2.2.1. Centro de Valorização de Resíduos (CVR): Rodovia Admar Gonzaga, nº 72, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC.

5.3. O **prazo de vigência** deste **Contrato** será de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo por interesse da **CONTRATADA**, ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

5.4. O **prazo, local e forma de execução** obedecerão ao disposto no Termo de Referência anexo ao edital de Pregão Eletrônico nº 592/SMA/DSL/2021, conforme solicitação do **CONTRATANTE**.

5.5. A execução dos serviços, objeto deste **Contrato** serão recebidos pela **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

Os recursos orçamentários, necessários e suficientes para subsidiar a despesa do presente **Contrato**, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão/Unidade Orçamentária: **54.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente**; Funcional: **18.541.0108 - Preservação e Conservação Ambiental**; Atividade: **4.800 – Programa de Apoio Administrativo**; Elemento de Despesa: **3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ** e na Fonte de Recursos: **80**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. Pelo atraso injustificado da execução dos serviços, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia, do valor da obrigação.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do **Contrato**, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não entregues.

7.4. Pela recusa injustificada em assinar o **Contrato**, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa de 10% (dez por cento)

7.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

7.6. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.7. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Serão passíveis de penalidades, nos termos do Código Penal Brasileiro, os atos praticados pela **CONTRATADA** que incorra nas seguintes situações:

8.1. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

8.2. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

8.2.1. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.

8.3. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

8.3.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

8.3.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

8.3.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

8.3.4. Alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

8.3.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do **Contrato**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

9.2. A inexecução total ou parcial do **Contrato** enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências prevista no item 7.1.;

9.3. Constituem motivos para rescisão do **Contrato** os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTOR DO CONTRATO

10.1. A responsabilidade direta pela gestão do presente **Contrato** será do **Secretário Municipal do Meio Ambiente**, ou a quem ele formalmente designar.

10.2. A fiscalização do presente **Contrato**, pelo **CONTRATANTE**, será exercida pelo **Fiscal do Contrato**, o **Sr. Márcio Fabiano de Oliveira Dias**, Gerente do Departamento de Valorização de Resíduos e Planejamento - DPVR, Matrícula: 8160, Telefone: (48) 3261-4826, e-mail: maciofabiano.smma@pmf.gov.br e pela **Fiscal de Contrato** Substituta, a **Sra. Karina da Silva de Souza**, Engenharia Sanitarista, Matrícula: 6838, Telefone: (48) 3261-4826, e-mail: karina.smma@pmf.sc.gov.br, ao qual terá sua nomeação publicada através de portaria, e competirá a ele dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua vigência.

10.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **Contrato**, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do **Fiscal do Contrato** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

- 11.1. Chamar a **CONTRATADA** para realizar a troca da caixa quando nela estiver armazenado o limite volumétrico permitido, por outra vazia, para utilização em nova coleta;
- 11.2. Permitir o livre acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para a execução do objeto deste **Contrato**;
- 11.3. Proporcionar à **CONTRATADA** a(s) facilidade(s) necessária(s) a fim de que possa realizar a entrega da caixa para armazenamento dos resíduos de amianto;
- 11.4. Emitir o Manifesto de Transporte – MTR, através do DPPP, a cada retirada de carga com os resíduos de amianto, do Centro de Valorização de Resíduos - CVR.
- 11.5. Receber e conferir a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, após cada prestação de serviços, e encaminhá-la(s) ao Departamento Administrativo Financeiro da **CONTRATANTE**;
- 11.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Edital e em seu Termo de Referência anexo, e neste **Contrato**;
- 11.7. Os fiscais do **Contrato** deverão elaborar relatório de serviços prestados pela **CONTRATADA** após cada prestação de serviços, compatibilizando as informações com o MTR emitido e com o sistema de movimentação de resíduos (SISCORE), da **CONTRATANTE**, integrado à balança. Os relatórios serão encaminhados ao Departamento Administrativo Financeiro da **CONTRATANTE**;
- 11.8. Assegurar-se da qualidade dos serviços efetuados através de acompanhamento feito pelo fiscal, anotando em registro próprio, a(s) falha(s) detectada(s) e comunicando à Diretoria e ela à **CONTRATADA**, sobre a(s) ocorrência(s) de qual(is)quer fato(s) que, a seu critério, exija(m) medida(s) corretiva(s).
- 11.9. Receber os Certificados de Destinação Final – CDF, emitidos pela **CONTRATADA**.
- 11.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados em desacordo com o Termo de Referência anexo ao Edital e neste **Contrato**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

- 12.1. Efetuar a entrega da caixa estacionária na ATT do CVR, mencionados no Item 5.2 deste **Contrato**, localizado no município de Florianópolis;
- 12.2. Retirar a caixa que está cheia de entulho num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), após a solicitação da **CONTRATANTE**;
- 12.3. Realizar o transporte dos resíduos em veículo apropriado, de acordo com as normas da - NBR 13221 da ABNT;
- 12.4. Dar aos resíduos de amianto recolhidos na **CONTRATANTE**, o transporte rodoviário e o beneficiamento ambientalmente adequados;
- 12.5. Executar os serviços de transporte e destino final dos resíduos de amianto, de acordo com o que estabelece a Norma Regulamentadora - NR 25;
- 12.6. Obrigar seus empregados a utilizarem, na execução dos serviços de coleta, manuseio, transporte rodoviário e beneficiamento dos resíduos de amianto, todos os EPI's (equipamentos de proteção individual) necessários para salvaguardar suas seguranças. Os EPI's deverão ser substituídos sempre que necessário, a fim de minimizar a exposição aos riscos decorrentes de suas atividades;
- 12.7. Fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços previstos neste Edital;

12.8. Efetuar os pagamentos devidos, durante a vigência do **Contrato**, à empresa subcontratada, caso opte por esta logística, não transferindo a **CONTRATANTE** qualquer custo extra pelo subcontratação;

12.9. Empregar pessoas habilitadas e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;

12.10. Instruir seus empregados, quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

12.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 48 (quarenta e oito) horas;

12.12. Levar, imediatamente, ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário, anormal ou irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;

12.13. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal 8.666/93;

12.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, inclusive da empresa subcontratada, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

12.15. Emitir um Certificado de Destinação Final – CDF dos resíduos, assinado pelo profissional de engenharia nomeado como responsável técnico, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados.

12.16. Manter atualizada a seguinte documentação, durante a vigência do contrato, em atendimento à legislação ambiental vigente:

12.16.1. Cadastro Técnico Federal para atividades com resíduos de amianto emitido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

12.16.2. Licença Ambiental de Operação de Serviços de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Classe I - Perigosos;

12.16.3. Licença Ambiental de Operação e o Alvará Sanitário referente ao Armazenamento Temporário de Resíduos Industriais Classe I, caso utilize esta unidade na logística de prestação dos serviços;

12.16.4. Licença Ambiental de Operação e o Alvará Sanitário referente à unidade de Disposição Final de Resíduos Sólidos - Classe I;

12.16.5. Habite-se dos bombeiros de todas as unidades (locais) integrantes do sistema logístico do serviço a ser prestado;

12.17. As atualizações dos documentos durante a vigência do **Contrato** deverão ser entregues à Superintendência de Gestão de E Resíduos **CONTRATANTE** situado na Rodovia Admar Gonzaga, nº 72, em Itacorubi, Florianópolis/SC, quando do vencimento do(s) anterior(es).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente **Contrato** deverá ser providenciada em extrato, no diário oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste **Contrato** ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

Assim acordada e ajustada **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam este **Contrato** em **03 (três) vias** de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 29 de março de 2022.

Fábio Gomes Braga
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Sergio Eduardo de Souza
Brooks Ambiental EIRELI